

Ao Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Sombrio/SC

Av. Nereu Ramos, 31 - Centro, Sombrio - SC, CEP: 88960-000

Ref. Impugnação Edital de Chamada Pública nº 02/2026.

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINAPRO/SC, com sede na Rua Jornalista Manoel de Menezes, nº 115, sala 207, Centro Empresarial Isola Grezzana, Itacorubi, na Cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 76.875.616/000178, como Entidade Sindical de 1º Grau, representante da categoria econômica das Agências de Propaganda no estado, por seu procurador, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Chamada Pública Nº. 002/2026 que visam à formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal Nº. 12.232/2010 promovidos pela Prefeitura Municipal de Sombrio/SC.

Trata-se de Edital de Chamada Pública nº. 002/2026, destinada ao cadastramento de profissionais interessados em integrar a relação de nomes que será submetida a sorteio público para composição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Presencial nº 102/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Sombrio/SC.

I – Da Irregularidade No Procedimento De Formação Da Subcomissão Técnica

A Lei nº 12.232/2010 estabelece disciplina específica para as licitações destinadas à contratação de serviços de publicidade, inclusive quanto à composição e ao procedimento de escolha dos integrantes da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas.

Nos termos do art. 10 da referida legislação, a Subcomissão Técnica deverá ser constituída por, pelo menos, três profissionais com formação ou atuação nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, sendo exigido que, no

mínimo, um terço de seus integrantes não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

A escolha desses profissionais deverá ocorrer mediante sorteio público, realizado entre os nomes de uma relação previamente constituída, contendo, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão Técnica e respeitada a participação mínima de um terço de profissionais sem vínculo com a Administração:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas **serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros** que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, **sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.**

§ 2º **A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio**, em sessão pública, **entre os nomes de uma relação** que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação. (g.n)

A legislação estabelece, portanto, um percentual mínimo obrigatório de profissionais externos, mas não determina percentual mínimo ou reserva de vagas em favor dos profissionais vinculados ao órgão licitante.

A composição da subcomissão técnica deve respeitar o disposto pelo legislador, porquanto se trata de uma função importante, responsável pela análise e julgamento das propostas que, por consequência, resultará na escolha da empresa vencedora do certame.

Ocorre que o Edital de Chamada Pública nº 002/2026, em seus itens 8.2 a 8.5, estabelece procedimento distinto, ao determinar que os profissionais cadastrados sejam separados em dois grupos e que o sorteio seja realizado da seguinte maneira:

8 DO SORTEIO

8.1 A sessão pública destinada ao sorteio será realizada em data, horário e local divulgados pela Administração, garantida a possibilidade de acompanhamento por qualquer interessado.

8.2 Para realização do sorteio, os nomes dos profissionais serão separados em dois grupos:

I – profissionais SEM VÍNCULO funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração;

II – profissionais COM VÍNCULO funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração.

8.3 Será primeiramente sorteado 01 (um) membro titular dentre os profissionais SEM VÍNCULO.

8.4 Em seguida serão sorteados 02 (dois) membros titulares dentre os profissionais COM VÍNCULO, desde que exista número suficiente de profissionais habilitados nessa condição.

8.5 Caso não haja número suficiente de profissionais com vínculo para preenchimento das vagas previstas no item anterior, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas mediante sorteio entre os profissionais sem vínculo, preservado em qualquer hipótese o mínimo legal de 1/3 de membros sem vínculo.

8.6 Caso não haja profissional sem vínculo em quantidade suficiente para assegurar a composição mínima prevista em lei, o sorteio não será realizado, devendo a Administração promover a complementação da relação.

8.7 O sorteio será realizado de forma pública e transparente, sendo lavrada ata circunstanciada contendo os procedimentos adotados e os nomes dos profissionais sorteados. (g.n)

Embora a separação dos profissionais por categoria possa constituir mecanismo legítimo para assegurar a participação mínima de integrantes externos, a destinação antecipada de duas vagas aos profissionais vinculados à Administração extrapola a exigência estabelecida pela Lei nº 12.232/2010.

Isso porque o legislador não estabeleceu que dois terços dos integrantes devam necessariamente possuir vínculo com o órgão licitante, mas apenas que, pelo menos, um terço não poderá possuir tal vínculo.

O critério legal é que a subcomissão comissão técnica seja composta por PELO MENOS, 1/3 de profissional formado que não mantenha vínculo com o órgão licitante e seja formada mediante SORTEIO entre os nomes de uma relação. Ou seja, a redação legal não autoriza converter essa garantia mínima de participação externa em reserva obrigatória de dois terços das vagas aos vinculados.

Portanto, ao destinar 02 vagas para profissionais com vínculo com o Município licitante, tem-se a clara violação do dispositivo legal.

Isso porque, não há imposição legal quanto aos demais (fração de 2/3) membros a comporem a subcomissão técnica, razão pela qual todos os membros da subcomissão podem ser desvinculados da entidade licitante ou 02 membros podem possuir vínculo, devendo ser sorteados.

Dessa forma, deverá ser realizado 01 (um) único sorteio para escolha dos 03 (três) membros entre os nomes integrantes da lista publicada, e sendo sorteado ao menos um profissional que não tenha o vínculo, está observada a proporcionalidade legalmente determinada, devendo prosseguir com o sorteio dos demais membros e não preencher as demais vagas com profissionais que possuam vínculo.

Nesse sentido, o TCU – Tribunal de Contas da União já se posicionou sobre a interpretação quanto à formação da subcomissão, da qual se transcreve:

ENUNCIADO. Nas licitações para contratação de serviços de publicidade, é possível formar a subcomissão de avaliação de propostas técnicas apenas com integrantes sem vínculo funcional ou contratual com o órgão ou a entidade promotora do certame, pois **o art. 10, § 1º, da Lei 12.232/2010 não exige a presença de membros com o mencionado vínculo.** (Acórdão nº 1.548/2019 do Plenário do TCU)

ENUNCIADO. É incabível a escolha ad hoc dos membros que comporão a subcomissão destinada à análise e ao julgamento das propostas técnicas nas licitações para contratação de serviços de publicidade, **os quais devem ser escolhidos por sorteio entre profissionais previamente cadastrados** (art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei 12.232/2010). (Acórdão 2250/2018-Plenário do TCU).

Portanto, não se mostra juridicamente adequada a previsão editalícia que reserva, como regra, duas das três vagas aos profissionais vinculados à Administração, restringindo a possibilidade de escolha dos profissionais externos, ainda que estes preencham integralmente os requisitos legais.

Dessa forma, impõe-se a retificação dos itens 8.2 a 8.5 do edital, para afastar a reserva antecipada de duas vagas aos profissionais vinculados, adotando-se procedimento de sorteio que assegure a participação mínima legal de profissionais externos, sem restringir sua possibilidade de ocupar as demais vagas.

Para tanto, poderá ser realizado sorteio entre todos os profissionais habilitados, com mecanismo de controle destinado a garantir que a composição final contenha, no mínimo, um terço de integrantes sem vínculo com a Administração, sem preferência ou reserva obrigatória das demais vagas aos profissionais vinculados.

II – Da Necessidade De Publicidade Do Edital No Portal Oficial Do Município

Verificou-se que o Edital de Chamada Pública nº 002/2026 foi publicado no Diário Oficial, não tendo sido localizada, contudo, sua disponibilização integral no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Sombrio/SC, especialmente na área destinada à divulgação dos procedimentos licitatórios.

Embora a publicação oficial seja relevante, a ausência do instrumento no portal municipal merece esclarecimento à luz do dever de transparência ativa, especialmente do art. 8º, §1º, inciso IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011, relativo à divulgação de informações sobre procedimentos licitatórios e sua disponibilização em sítios oficiais.

Por se tratar de etapa preparatória que define os profissionais elegíveis para julgar propostas de publicidade, sua divulgação deve permitir o conhecimento

da oportunidade pelos interessados e a fiscalização pelas agências e entidades representativas.

Além disso, o art. 10, § 4º, da Lei nº 12.232/2010 estabelece disciplina própria para a publicação da relação dos nomes cadastrados, com antecedência mínima de dez dias em relação à sessão pública de sorteio, reforçando a preocupação do legislador com a transparência da formação da Subcomissão Técnica.

Embora essa disposição trate especificamente da relação dos profissionais cadastrados, evidencia a importância atribuída à publicidade das etapas de composição do órgão julgador.

Diante disso, requer-se a disponibilização integral do Edital de Chamada Pública nº 002/2026 no portal oficial do Município, com sua vinculação ao procedimento da Concorrência Presencial nº 102/2026, de forma a facilitar o acesso e a fiscalização pelos interessados.

III – Do Prazo Reduzido Para Inscrição E Da Necessidade De Sua Reabertura

O item 4.1 do Edital de Chamada Pública nº 002/2026 estabelece prazo de apenas cinco dias úteis para o cadastramento dos profissionais interessados, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação.

Embora a Lei nº 12.232/2010 não estabeleça prazo mínimo específico para a inscrição dos profissionais, a definição desse período deve observar os princípios da publicidade, razoabilidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

No presente caso, a fixação de prazo reduzido, associada à divulgação aparentemente restrita ao Diário Oficial e à ausência de disponibilização do instrumento no portal municipal, suscita questionamentos quanto à efetiva amplitude da oportunidade de cadastramento.

A formação da Subcomissão Técnica não constitui procedimento meramente formal, uma vez que seus integrantes exercerão função determinante na análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas agências participantes da concorrência.

Por essa razão, a Administração deve assegurar condições adequadas para que profissionais qualificados, especialmente aqueles sem vínculo com o Município, tenham conhecimento do chamamento e oportunidade efetiva de participação.

Importante destacar que a existência de número suficiente de profissionais cadastrados para atender ao mínimo legal não afasta, por si só, a necessidade de assegurar divulgação adequada e condições isonômicas de participação.

A finalidade do cadastramento não se limita ao preenchimento de uma quantidade mínima de nomes, mas também à formação de uma relação de profissionais aptos a participar de sorteio público, em condições compatíveis com os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, considerando a necessidade de adequação das regras de sorteio e de ampliação da publicidade do chamamento, mostra-se razoável a reabertura ou prorrogação do prazo de inscrições, por período suficiente para permitir a participação dos profissionais interessados.

IV - Dos Pedidos

Ante o exposto, requer-se o conhecimento e acolhimento da presente impugnação ao Edital de Chamada Pública nº 002/2026, destinado à formação da Subcomissão Técnica da Concorrência Presencial nº 102/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Sombrio/SC, para que sejam adotadas as seguintes providências:

a) A retificação dos itens 8.2 a 8.5 do edital, a fim de afastar a reserva antecipada de duas vagas aos profissionais com vínculo funcional ou contratual com a Administração, adequando-se o procedimento de sorteio ao disposto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010, de modo a assegurar o percentual mínimo de um terço de integrantes sem vínculo, sem estabelecer preferência obrigatória aos profissionais vinculados para preenchimento das demais vagas;

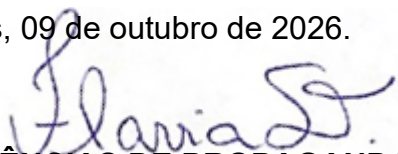
b) A reabertura ou prorrogação do prazo de inscrições por período razoável, após a divulgação integral das regras retificadas, preservando-se as inscrições válidas já realizadas e assegurando-se a possibilidade de cadastramento de novos profissionais interessados;

c) A disponibilização integral do Edital de Chamada Pública nº 002/2026 no portal oficial da Prefeitura Municipal de Sombrio/SC, com vinculação expressa à Concorrência Presencial nº 102/2026, assegurando-se amplo acesso às informações pertinentes ao procedimento;

d) A suspensão/cancelamento da realização do sorteio público, caso já designado, até a apreciação da presente impugnação e a eventual retificação do instrumento convocatório, evitando-se a consolidação de procedimento potencialmente incompatível com a legislação aplicável;

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis, 09 de outubro de 2026.



**SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA – SINAPRO/SC**

p/p Flávia Stopassoli Volpato

OAB/SC 46.323